



**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NA FORMA DA LEI 11.101/2005,**  
**ELABORADO PELA EMPRESA:**  
**Value Assessoria de Negócios e Gestão Empresarial Ltda.**

**GRUPO SANTOS**  
**EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Plano de Recuperação Judicial para apresentação nos autos do Processo nº 5000668-65.2024.8.13.0143, em trâmite na 1ª Vara Cível de Carmo do Paranaíba/MG.



## ÍNDICE

- 1 Siglas e Abreviaturas**
- 2 Considerações Iniciais**
- 3 Histórico do GRUPO FAMILIA SANTOS**
- 4 Razões da crise que conduziram à Recuperação Judicial**
  - 4.1 Medidas tomadas para reduzir os impactos da Crise
- 5 Relevância Social do GRUPO FAMILIA SANTOS**
- 6 Plano de Recuperação**
  - 6.1 Cenários para a Reestruturação
  - 6.2 Plano de Reestruturação Operacional
  - 6.3 Meios de Recuperação
- 7 Dos Credores**
- 8 Detalhamento das Propostas de Pagamento aos Credores**
  - 8.1 Credores Trabalhistas Classe I
    - 8.1.1 Credores Trabalhistas – Privilégio Especial
    - 8.1.2 Credores Trabalhistas Ilíquidos
  - 8.2 Credores com Garantias Reais
  - 8.3 Credores Quirografários - Classe III
    - 8.3.1 Credores Quirografários – Categoria Geral
      - 8.3.2.1 Credores Quirografários com valores inferiores a R\$20.000,00”
  - 8.4 Credores EPP e ME – Empresas de Pequeno Porte e Micro Empresas
- 9 Considerações sobre Pagamentos**
- 10 Condições de Pagamentos e Extraconcursais Aderentes**
- 11 Da venda de Bens**
  - 11.1 Móveis
- 12 Da baixa das Ações Judiciais e Restrições**
- 13 Disposições Gerais**



14 Conclusão

15 Anexos

### 1. Siglas e Abreviaturas:

*TJMG*: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

*LRF*: Lei de Recuperação Judicial e Falência – Lei 11.101/2005;

*Créditos Incontroversos*: Valores relacionados pela empresa no Quadro Geral de Credores;

*Créditos Controversos*: Valores que se sujeitarão à Recuperação Judicial ainda pendentes de liquidação;

*UPI*: Unidade Produtiva Isolada – Venda de parte do ativo do Grupo para Investidor interessado. Modalidade de transferência de propriedade livre de responsabilização do Comprador pelo passivo das Recuperandas.



## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O GRUPO SANTOS constituído, por;

**ZABULON AFONSO DOS SANTOS**, empresário rural inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.646.616/0001-75 e no CPF/MF sob o nº 498.511.956-34, com Inscrição Estadual nº 004679636.00-79, com sede na Fazenda Lagoa do Estulano ou Córrego Paraíso, s/nº - Zona Rural – Carmo do Paranaíba – MG – CEP 38847-899;

**VINICIUS SOUZA SANTOS**, empresário rural inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.646.434/0001-02 e no CPF/MF sob o nº 092.912.326-37, com Inscrição Estadual nº 004679620.00-12, com sede na Fazenda Lagoa do Estulano, s/nº - Zona Rural – Carmo do Paranaíba – MG – CEP 38847-899;

**EZEQUIEL SILVA SANTOS**, empresário rural inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.646.513/0001-05 e no CPF/MF sob o nº 121.684.716-90, com Inscrição Estadual nº 004679632.00-69, com sede na Fazenda Barreiro, s/nº - Zona Rural – Carmo do Paranaíba – MG – CEP 38847-899, e;

**CARMELITA HONORIO DOS SANTOS**, empresária rural inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.646.104/0001-09 e no CPF/MF sob o nº 011.931.626-96, com Inscrição Estadual nº 004679602.00-90, com sede na Fazenda Cachoeira, s/nº - Zona Rural – Carmo do Paranaíba – MG – CEP 38847-899;

Passam a ser denominados como “GRUPO FAMÍLIA SANTOS”, com endereço eletrônico [rifamiliasantossantos@gmail.com](mailto:rifamiliasantossantos@gmail.com), vem passando por situação de crise econômica e financeira que comprometeu o cumprimento de suas obrigações e motivou seu pedido de tutela recuperacional e vem apresentar o presente Plano de Recuperação Judicial.



## 2. Considerações iniciais:

Considerando que os sócios do Grupo Família Santos, são proprietários de 05 (cinco) Fazendas no Município de Carmo do Paranaíba - MG, a Fazenda Cachoeira, Fazenda Córrego da Cachoeira, a Fazenda Barreiro, Córrego dos Paraísos, e a Lagoa dos Estulanos, além da Fazenda Boa Vista, no Município de Presidente Olegário-MG e as Fazendas Cachoeira e Santa Maria no Município de Rio Parnaíba-MG, totalizando 140,68 hectares de propriedades próprias do Grupo FAMILIA SANTOS, além de 160 hectares arrendados.

São 200 ha (Duzentos hectares) utilizados, com produção anual média de 5.500 (cinco mil e quinhentas) sacas de Café beneficiadas, Produção de Maracujá com 100 toneladas anuais, e ainda 200 sacas de feijão. demonstrando serem áreas extremamente produtivas.

Contam ainda com 150 hectares de pastagens, que poderão ser arrendados, à partir de dezembro de 2024, com capacidade para criação de 300 cabeças de Gado de Corte, demonstrando portanto o grande aproveitamento das áreas serem áreas produtivas e ainda oportunidades para ampliação dos negócios, com diversificação e aumento das Receitas.

Considerando que em 05 de março de 2024, o grupo ajuizou, perante o Juízo da Recuperação, pedido de recuperação judicial, cujo processamento foi deferido por meio de decisão judicial proferida no dia 10 de junho de 2014.

Considerando que o Plano cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da LRF, uma vez que (i) é demonstrada a viabilidade econômica do GRUPO FAMILIA SANTOS; (ii) são discriminados, de maneira pormenorizada, os meios de recuperação a serem empregados; e (iii) é acompanhado do laudo-econômico financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Recuperanda;

O GRUPO FAMILIA SANTOS, submete o seu Plano de Recuperação Judicial, à apreciação dos credores e à homologação judicial, nos termos que se seguem.



### 3. Histórico das atividades do GRUPO FAMILIA SANTOS:

Os Requerentes através de suas Fazendas se dedicam ao agronegócio a longa data mas especificadamente na produção de café.

Tudo se iniciou com o falecido cônjuge da REQUERENTE CARMELITA, o Sr. Pedro Antônio dos Santos que nos de 1970 levava casca de barba timão para São Paulo para defender o sustento de sua família e nessas andanças conheceu um cafezal e vislumbrou que através do café poderia dar uma melhor condição de vida para sua família, que era composta por sua esposa e nessa época seus 05 (cinco) filhos, dentre eles o REQUERENTE ZABULON.

Assim, portando a lembrança e as sementes para começar a plantar tornou-se um dos pioneiros do cerrado Mineiro e da região de Carmo do Paranaíba. E com o trabalho árduo e já contando com o auxílio dos seus filhos, começou o manejo para a plantação da primeira lavoura numa área equivalente à 4 (quatro) hectares.

Com passar dos tempos as lavouras foram aumento e o saudoso Sr. Pedro Antônio dos Santos acabou adquirindo um trator para ajudar no cultivo do café conduzido pelo seu filho, o REQUERENTE ZABULON.

Essa luta incessante foi um fator de sucesso pois em 1983 a família chegou a receber o seu Primeiro Prêmio de Produtor 'Modelo do Incra'.



O tempo passou e a família foi aumentando o patriarca resolveu dividir os talhões da fazenda pra cada filho em torno de 10 ha pra cada filho. Desta forma, toda família foi se desenvolvendo através do café onde obtiveram seu sustento e ao mesmo tempo gerando desenvolvimento e riqueza para a região de Carmo do Paranaíba.



A cafeicultura se desenvolveu com a aquisição de mais terras, mecanização e na aplicação de tecnologia.

No ano de 2005 toda família foi homenageada pela Assocafé.



Recentemente em 2022 foi a **REQUERENTE CARMELITA** que recebeu a homenagem de “Fundadores da cafeicultura na região do Cerrado Mineiro” através da Federação dos Cafeicultores do Cerrado Mineiro.



Lastreado nos ensinamentos deixado por seu pai o **REQUERENTE ZABULON AFONSO DOS SANTOS**, desenvolveu importante papel na cafeicultura na região que pode ser demonstrado pela sua indicação ao prêmio café do Cerrado Mineiro em 2014 e ao 25º Prêmio Ernesto Illy de Qualidade do Café para Espresso Brasil em 2015 no qual se consagrou finalista.



Atualmente a atividade cafeeira desenvolvida pelos Requerentes gera emprego e renda para mais de 10 (dez) famílias forma direta, além dos indiretos.

Com este breve panorama, é indiscutível a importância social e econômica dos produtores rurais, ora Requerentes, para o município Carmo do Paranaíba e região.

#### **4. Razões que conduziram à Recuperação Judicial:**

Segundo o entendimento do respeitado doutrinador FÁBIO ULHOA COELHO<sup>1</sup>, a crise do empresário, e, conseqüentemente, da sua empresa, pode ser classificada da seguinte forma: (i) Crise econômica: é aquela relacionada à retração nos negócios desenvolvidos pelo empresário; (ii) Crise financeira: é aquela relacionada à falta de liquidez, ou seja, falta de possibilidade de efetuar pagamentos; e (iii) Crise patrimonial: é a insolvência, ou seja, o passivo maior que o ativo.

Como vem sendo amplamente divulgado pela imprensa nacional, a economia brasileira, que passou nos últimos anos por uma severa crise econômica, vinha se recompondo de uma recente crise político-fiscal, desagua em avassaladora crise sanitária mundial, que traz consigo efeitos inimagináveis e imprevisíveis à economia interna e externa.

O GRUPO FAMILIA SANTOS, foi levado a uma situação que os obrigaram a ajuizar pedido de recuperação judicial em razão também de adversidades climáticas, que afetaram a

---

<sup>1</sup> COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas - 11ª Ed. 2016.



quantidade e a qualidade do café, o que, por sua vez, prejudicou, no mesmo período, o cumprimento das obrigações pactuadas. Como se verá abaixo, esses são, em resumo, os fatos que levaram os Requerentes a se socorrer, neste momento, da recuperação judicial.

As condições climáticas verificadas nos últimos anos interferiram negativamente na produção do café, reduzindo consideravelmente a sua quantidade e qualidade e, por conseguinte, o preço da saca. Uma série de adversidades climáticas inesperadas e consecutivas, tais como estiagem e calor excessivo no cerrado mineiro, além de fortes geadas, impossibilitou a recuperação nas safras seguintes do que foi perdido nas anteriores e fez com que as perdas se acumulassem exponencialmente.

Não bastasse isso, os investimentos mais elevados neste setor agrícola são aqueles realizados com tecnologia, como, por exemplo, de irrigação da plantação e mecanização da colheita, que objetivam a diminuição do custo de produção a longo prazo. Para tanto, os Requerentes celebraram contratos de venda futura de café, a fim de que pudessem arcar com tais custos sem atrapalhar o dia-a-dia do negócio. Mas, com isso, os produtores rurais deixaram de aproveitar a variação positiva no preço do café, o que, embora não possa ser considerado “prejuízo”, representou grande perda aos Requerentes, que já vinham sofrendo com o custo de produção, que superava o valor de venda.

Neste cenário que se apresenta os Requerentes, apesar das dificuldades momentâneas, são econômica e financeiramente viáveis e têm plenas condições de se reerguer. Com o processo recuperacional, os produtores rurais pretendem continuar em operação e renegociar as suas dívidas, de modo a cumprir as obrigações a serem previstas no presente Plano de Recuperação Judicial.

#### **4.1. Medidas tomadas para reduzir os impactos da Crise:**

Como forma de adequar a atual estrutura de custos fixos à retração de mercado, a Recuperanda está efetuando a renovação de 44 ha (hectares) de Café, que atualmente se encontram-se antigas e com pouco produtividade. Além disso, esta área será irrigada a partir de 2025 visando o aumento de produtividade e a mitigação dos riscos inerentes aos fatores climáticos relacionados ao déficit hídrico.

Com estas iniciativas, as lavouras citadas acima, produzirão em 2028, 2080 sacas de café, com aumento para 47 sacas/há, ante a uma expectativa de produção de 550 sacas e uma produtividade de 12,5 sacas/ha, no ano de 2025.

Pretende-se, implantar 28 ha de Maracujá, na Fazenda Paraná, em áreas que não estão aptas para o cultivo de café. Este plantio irá gerar um resultado anual de



aproximadamente R\$ 1.000.000,00 de 2025 a 2030, ano que vencerá o arrendamento dessa fazenda.

Esta ainda no plano estratégico a renovação ou arrendamento de outras fazendas à partir de 2030, com análise previa da produtividade, visando a ampliação da Geração de Caixa.

Essas medidas em conjunto possibilitarão o investimento de R\$ 6.050.000,00 nas áreas próprias dos recuperandos, até 2030, quando estarão vencendo as áreas arrendadas.

### **5. Relevância Social do GRUPO FAMILIA SANTOS:**

O **GRUPO FAMILIA SANTOS** não possui apenas uma relevância econômica, mas também social para a região de Carmo do Paranaíba.

#### **Segundo o SEBRAE:**

Conforme tabela abaixo, o **demonstrativo** para cada ha de café E Maracuja produzidos ( grupo tem 200 ha) na cadeia de valor e empregos gerados:

DESCRIÇÃO	Valor /hectare (R\$/ha)	Valor Grupo (R\$)
IMPOSTOS	R\$ 122,56	R\$ 24.512,00
SALÁRIOS	R\$ 649,87	R\$ 129.974,00
Empregos Diretos e Indiretos	1,63	147

Assim, além dos motivos econômicos e de manutenção dos postos de trabalho, verifica-se que a preservação do **GRUPO FAMILIA SANTOS**, também possui um forte escopo social e de desenvolvimento do município de Carmo do Paranaíba e região, o qual deve ser ponderado pelo Poder Judiciário e por todos os envolvidos no processo recuperacional.



## 6. Plano de Recuperação Judicial:

No contexto dessa crise e diante das dificuldades econômicas e financeiras enfrentadas, na Pandemia, o **GRUPO FAMILIA SANTOS**, apresentou pedido de Recuperação Judicial.

Conforme exposto nos autos da Recuperação Judicial, o **GRUPO FAMILIA SANTOS**, reúne as condições necessárias para superação, a longo prazo, da crise econômico-financeira vivenciada, e a Recuperação Judicial se insere no contexto de uma série de medidas para buscar seu efetivo soerguimento.

Dados melhores de confiança, emprego e investimento indicam já uma recuperação pós crise Pandêmica, ja no segundo semestre de 2024.

### 6.1. Cenários para a Reestruturação:

Tendo em vista a prioridade para recuperação das empresas, alguns cenários vêm sendo explorados, desde o pedido de Recuperação Judicial, para satisfazer as obrigações da empresa para com seus credores:

- Com a recuperação da economia o **GRUPO FAMILIA SANTOS**, espera retomar a rentabilidade, conforme demonstrado nas Projeções Financeiras, no segundo semestre de 2024, quando toda a estratégia implementada na reestruturação começa a apresentar o retorno.;
- Venda de ativos, equipamentos e veículos ociosos ou depreciados, para Capitalização da Empresa e uso em seu Capital de Giro e Reinvestimentos;
- Continuidade das operações com a reestruturação operacional e financeira: a companhia vem passando por uma reestruturação operacional, já em plena implementação, com aumento de produtividade e de Margem Operacional.

O objetivo da reestruturação é implementar um modelo de negócio rentável e sustentável, com geração operacional de caixa positiva, após a amortização dos custos e despesas geradas pela própria reestruturação. A continuidade das operações permitirá a maior geração de valor patrimonial para os credores, acionistas e partes interessadas.

O plano proposto a seguir busca otimizar estes cenários, aplicando parcialmente as soluções contempladas, de forma a maximizar o resultado para empregados, fornecedores, credores financeiros e acionistas.



## 6.2 Plano de Reestruturação Operacional:

Após o início de sua crise o **GRUPO FAMILIA SANTOS**, através de seus gestores e das consultorias contratadas, desenvolveram um plano de reestruturação financeiro-operacional baseado nas premissas elencadas nos meios de recuperação previstos e na lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade no médio/longo prazo, o que depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da sua capacidade de geração de caixa.

As medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão incorporadas a um planejamento fundamentado nas seguintes decisões estratégicas, entre outras:

### Área comercial

- Plano de ação para realização de parcerias estratégicas, visando minimizar riscos de perdas, pela oscilação de preços dos insumos e no preço das Sacas de Café;
- Plano orçamentário ao final de cada ano;
- Desenvolvimento da visão comercial em total sinergia com a área financeira, visando a otimização dos resultados.

### Área Administrativa

- Programa de maximização do quadro funcional e de gasto com pessoal e horas extras, com redução de despesas fixas;
- Fortalecimento da política de recursos humanos para que contemple melhorias no processo de seleção, treinamento, valorização social e profissional dos colaboradores internos visando à redução do *turnover* e redução dos custos de pessoal;
- Fortalecimento organizacional e da responsabilidade estratégica de tomada de decisão para alcançar metas e assegurar a aderência das ações aos planos;



## Área Financeira

- Busca de novas linhas de crédito, para minimizar o risco cambial (Trava Cambial), adequadas ao planejamento operacional;
- Adequação de prazos de pagamento de fornecedores aos prazos de recebimento de clientes, buscando ajustar o ciclo financeiro e ciclo operacional;
- Implantação de um Plano Orçamentário, com acompanhamento sistemático do previsto e realizado e com revisões semestrais;
- Plano contínuo de redução dos custos fixos para melhoria da margem operacional;

## Área Operacional

- Plano de ação para realização de parcerias estratégicas;
- Recuperação de fornecedores de Insumos com preços mais competitivos;
- Avaliação para possível venda de equipamentos e veículos, ociosos ou depreciados.

### 6.3. Meios de Recuperação:

A Recuperanda, visando transpor a atual situação de crise e voltar a ter equilíbrio financeiro, possibilitando o pagamento aos seus credores e a manutenção dos empregos, gerando riqueza e trazendo benefício a todos os seus *stakeholders*, efetuou seu pedido de Recuperação Judicial.

Após o pedido de Recuperação Judicial, podendo readequar suas atividades e efetuar todas as medidas necessárias para equalização de suas entradas e saídas de caixa, a Recuperanda vem revendo diversos quesitos vitais em suas atividades.

Por estes motivos, e para que seja possível dar prosseguimento à revitalização das atividades, trazendo apenas ações benéficas aos credores, após a aprovação deste plano de recuperação judicial, fundamentada no artigo 50 da Lei de Recuperações Judicia e Falência com a nova redação dada pela Lei 14.112/2020, as Recuperandas ficam autorizadas pelos seus credores a buscarem os mais viáveis meios de recuperação, tais como:



I – Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II - Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de quotas societárias, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; constituição de UPI - Unidade Produtiva Isolada;

III - Associação com investidores estratégicos;

IV - Arrendamento da atividade produtiva da Recuperanda;

VI- Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros com concórdância do Credor detentor da Garantia;

## **7. Dos credores:**

Estarão sujeitos aos efeitos do processo e, portanto, serão pagos na forma deste Plano, os credores, pessoas físicas ou jurídicas detentoras de créditos existentes a época do pedido de recuperação judicial, ou aqueles que venham a ser reconhecidos judicialmente ou por decisão arbitral, ainda que em data posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, desde que os fatos que lhes derem origem tenham ocorrido anteriormente à impetração da Recuperação Judicial.

A obrigação da informação da conta para depósito é de cada credor e deve ser informada em até 15 dias da data prevista para pagamento. O não pagamento por falta de informação não será considerado descumprimento do plano.



## 8 DETALHAMENTO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES - CONDICÕES DE PAGAMENTO

### 8.1 CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I

#### 8.1.1 Credores com Privilégio Especial – Trabalhista

Figuram nesta categoria os trabalhadores habilitados no processo de recuperação judicial do **GRUPO FAMILIA SANTOS**, desde que seus créditos não estejam prescritos.

- I) O valor incontroverso de cada trabalhador, será adimplido em até 12 meses, respeitado o limite do artigo 83, I, da Lei 11.101/2005, contados do trânsito em julgado da homologação da habilitação do crédito na Recuperação Judicial, sendo que os fatos geradores do aludido crédito devem se referir a período anterior ao pedido de Recuperação Judicial.
- II) Os **valores excedentes ao correspondente a 150 salários mínimos**, referente aos Créditos de **responsabilidade direta, indireta e ilíquidos**, citados nos itens anteriores, serão classificados como **Classe 3 – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS – Categoria Geral**.
- III) Os créditos inseridos neste item serão reajustados à taxa de **2% a.a. (Dois por cento ao ano) + TR** e tal correção incidirá a partir da Homologação da Recuperação Judicial ou após a homologação da inserção do respectivo crédito líquido na Recuperação Judicial, o que vier depois, para habilitações retardatárias.



### 8.1.2 Créditos Trabalhistas Ilíquidos.

Figuram nesta categoria os ex-funcionários que tenham saído – ou não – do **GRUPO FAMILIA SANTOS** e tenham ajuizado Reclamatórias Trabalhistas em face dela, havendo, em tais ações, a provisão para liquidações futuras.

São também abrangidos os credores que ingressem futuramente com demandas trabalhistas contra o **GRUPO FAMILIA SANTOS**, desde que os fatos que fundamentem as demandas sejam pretéritos ao pedido de recuperação.

O valor do crédito dos credores desta Classe, será objeto das seguintes condicionantes:

- i) Os credores que demandarem ação trabalhista, quer estejam em fase de conhecimento, em grau de recurso ou trânsito em julgado, mas ainda pendentes de liquidação, terão seus créditos devidamente adimplidos **em 12 (Doze) meses, após 06 (seis) meses de carência**, da homologação da Recuperação Judicial ou da inserção no Quadro Geral de Credores, o que vier depois, respeitado o limite do artigo 83, I, da Lei 11.101/2005, contados da homologação da habilitação do crédito na Recuperação Judicial, sendo que os fatos geradores do aludido crédito devem se referir a período anterior ao pedido de Recuperação Judicial.
- ii) Os valores excedentes ao correspondente a **150 salários mínimos**, referente aos Créditos de **responsabilidade direta, indireta e ilíquidos**, citados nos itens anteriores, serão classificados como **Classe 3 – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS – Categoria Geral**.
- iii) Os créditos inseridos neste item serão reajustados à taxa de **2% a.a. (Dois por cento ao ano) + TR** e tal correção incidirá da Recuperação a partir da Homologação da Recuperação Judicial ou após a homologação da inserção do respectivo crédito líquido na Recuperação Judicial, o que vier depois.



## 8.2 CREDORES COM GARANTIAS REAIS – CLASSE II

Esta categoria será composta por credores com Garantias Reais, detentores de créditos por pessoa física ou jurídica.

O valor do crédito dos Credores com Garantias Reais será objeto das seguintes condicionantes:

- I) Carência máxima de 24 meses de pagamento de Principal e Juros, sendo esse prazo adequado de acordo com a data da homologação da Recuperação Judicial, para que sejam efetuados pagamentos sempre em 31/07 (trinta e um de julho) e 30 de dezembro (trinta de dezembro);
- II) Pagamento em 16 (dezesesseis) parcelas semestrais e proporcionais a cada credor a partir do período estabelecido de carência, referente a 80% do Valor Homologado no Quadro Geral de Credores a serem pagas sempre em 30 de agosto e 30 de dezembro dos respectivos exercícios, **sendo que o prazo total desses pagamentos não poderá ultrapassar o prazo total de 10 anos, incluso o período de carência;**
- III) Estes Credores terão **20% (vinte por cento) de deságio**, sobre o valor homologado no Quadro Geral de Credores;
- IV) Os créditos inseridos neste item serão reajustados à taxa de **6,25% a.a. (seis e vinte e cinco por cento ao ano) + TR** e tal correção incidirá a partir da Homologação da Recuperação Judicial ou após a homologação da inserção do respectivo crédito líquido na Recuperação Judicial, o que vier depois;



### 8.3 CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CATEGORIA GERAL - CLASSE III

Figuram nesta categoria todos os credores sem garantias e aqueles que propuserem futuramente demandas judiciais em face da Recuperanda referentes a fatos pretéritos à propositura da Recuperação Judicial.

Estarão excetuados da “Categoria Geral” de credores quirografários, que foram detentores de **crédito de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, o qual se submeterá à forma de pagamento prevista no item posterior.

O valor do crédito dos credores quirografários da Subclasse 2 “Categoria Geral” será objeto das seguintes condicionantes:

- I) Carência máxima de 24 meses de pagamento de Principal e Juros, sendo esse prazo adequado de acordo com a data da homologação da Recuperação Judicial, para que sejam efetuados pagamentos sempre em 31/07 (trinta e um de julho) e 30 de dezembro (trinta de dezembro);
- II) Pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais e proporcionais a cada credor a partir do período estabelecido de carência, referente a 60% do Valor Homologado no Quadro Geral de Credores, a serem pagas sempre em 30 de agosto e 30 de dezembro dos respectivos exercícios;
- III) Os valores das parcelas respeitarão os valores das projeções financeiras anuais, sendo 08 pagamentos anuais de R\$850.000,00, 03 pagamentos anuais de R\$ 1.450.000,00 e a última parcela no valor de R\$ 1.636.991,50.
- IV) Estes Credores terão **40% (quarenta por cento) de deságio**, sobre o valor homologado no Quadro Geral de Credores;



- V) Os créditos inseridos neste item serão reajustados à taxa de **2% a.a. (Dois por cento ao ano) + TR** e tal correção incidirá à partir da homologação da Recuperação Judicial ou após a homologação da inserção do respectivo crédito líquido na Recuperação Judicial;

### 8.3.1 CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CRÉDITOS ATÉ R\$20.000,00

Com objetivo de se evitar pagamentos mensais com valores ínfimos, os credores desta Classe III – Quirografários, que sejam titulares de saldo de crédito que não ultrapassem o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, se enquadrarão nessa Sub-Classe.

Para aqueles credores desta sub-classe, cujo crédito seja maior do que **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, para poder receber na forma proposta abaixo, este (credor) deverá quando da formalização da sua intenção, renunciar expressamente ao montante correspondente à diferença entre o valor do seu crédito e o valor proposto neste PRJ, até 30 dias após a homologação do presente PRJ.

O valor do crédito dos credores quirografários Classe III, com valores inferiores a R\$20.000,00, será objeto das seguintes condicionantes:

- I) Carência máxima de 24 meses de pagamento de Principal e Juros, sendo esse prazo adequado de acordo com a data da homologação da Recuperação Judicial, para que sejam efetuados pagamentos sempre em 31/07 (trinta e um de julho) e 30 de dezembro (trinta de dezembro);
- II) Pagamento em 06 (seis) parcelas semestrais e proporcionais a cada credor a partir do período estabelecido de carência, referente a 80% do Valor Homologado no Quadro Geral de Credores, a serem pagas sempre em 30 de agosto e 30 de dezembro dos respectivos exercícios;



- III) Estes Credores terão **20% (vinte por cento) de deságio**, sobre o valor homologado no Quadro Geral de Credores;
- IV) Os créditos inseridos neste item serão reajustados à taxa de **2% a.a. (Dois por cento ao ano) + TR** e tal correção incidirá à partir da homologação da Recuperação Judicial ou após a homologação da inserção do respectivo crédito líquido na Recuperação Judicial, o que vier depois;

#### **8.4 CREDORES EPP E ME - CLASSE IV** **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPRESAS**

Figuram nesta categoria todos os credores sem garantias, que sejam classificados como EPP e ME, e, aqueles que propuserem futuramente demandas judiciais em face da Recuperanda referentes a fatos pretéritos à propositura da Recuperação Judicial.

O valor do crédito dos credores EPP e ME, será objeto das seguintes condicionantes:

- I) Os credores enquadrados na categoria de “Empresa de Pequeno Porte” e “Microempresas” terão seus créditos liquidados no prazo de até **24 (vinte e quatro) meses, após 24 meses de carência** da homologação deste Plano de Recuperação Judicial “PRJ”.
- II) Os créditos inseridos neste item serão reajustados à taxa de **2% a.a. (Dois por cento ao ano) + TR e tal correção a partir da homologação da Recuperação Judicial ou após a homologação da inserção do respectivo crédito líquido na Recuperação Judicial, o que vier depois.**



## **9 CONSIDERAÇÕES SOBRE O PLANO DE PAGAMENTOS**

A obrigação da informação da conta para depósito é de cada credor e deve ser informada em até 15 dias da data prevista para pagamento. O não pagamento por falta de informação não será considerado descumprimento do plano.

Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência, serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;

Os encargos financeiros calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.

Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

As Garantias originalmente contratadas aos Credores da Classe 2 – Credores com Garantias Reais, serão mantidas até a liquidação total do Crédito devido, ou da liberação da mesma mediante anuência do Credor.

O presente PRJ-Plano de Recuperação Judicial, foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, também proporcionará o adimplemento aos Credores, a preservação da sociedade empresária, a manutenção de empregos e o recolhimento dos impostos.

## **10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – EXTRACONCURSAIS ADERENTES**

Os credores que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, **por sua natureza ou tempo do fato gerador** poderão optar por serem pagos na forma explicitada neste Plano por meio da assinatura de Termo de Adesão e estarão sujeitos às condições previstas no tópico 8 deste PRJ, considerando a natureza do seu crédito (Trabalhista, Garantia Real, Quirografário ou EPP/ME, nas suas respectivas sub classes).



## **11 Da venda de bens:**

Para garantir os pagamentos e a composição de capital de giro para as atividades do **GRUPO FAMILIA SANTOS**, poderá ser necessária a venda dos patrimônios tidos como ociosos e não essenciais às atividades da Recuperanda. bens livres e desimpedidos de quaisquer ônus.

### **11.1 Da venda de bens móveis:**

Como já previsto no Plano de Recuperação Judicial, o **GRUPO FAMILIA SANTOS**, ratifica e melhor especifica a possibilidade de venda de veículos, máquinas e equipamentos.

- Os veículos, máquinas e equipamentos, poderão ser alienados, por encontrarem-se ociosos ou depreciados.
- Os recursos eventualmente obtidos serão integralmente utilizados para recomposição do fluxo de caixa da empresa, e reforço no capital de giro da empresa, ou ainda, reinvestimentos nas Fazendas, tudo comprovado e demonstrado através dos documentos pertinentes.

Vale destacar que a alienação dos bens móveis se justifica em razão da dificuldade em obter linhas de crédito junto ao mercado financeiro para empresas em Recuperação Judicial.

Portanto, a venda das máquinas, equipamentos e veículos é medida necessária para a recomposição do fluxo de caixa das Recuperandas, sendo certo que tal medida somente trará benefícios, uma vez que haverá a redução de custo financeiro pela utilização de capital de terceiros, permitindo o pagamento mais célere aos credores.

## **12 Da Baixa das Ações Judiciais e Restrições:**

Com a aprovação do presente PRJ (Plano de Recuperação Judicial), todas as execuções judiciais concursais em curso das Recuperandas, serão extintas, assim como penhoras, constrições, e recursos garantidores bloqueados serão liberados.

Serão ainda baixadas as inscrições em órgãos de proteção ao crédito, como Serasa, SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), entre outros, assim como todas as anotações em



cartórios de protestos, cujos fatos geradores tenham sido pretéritos ao pedido de Recuperação Judicial.

### 13 Disposições gerais:

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresa e Falências”, garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira do **GRUPO FAMILIA SANTOS**.

Salienta-se que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da Recuperanda através das Projeções Financeiras, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante, ainda, destacar que um dos expedientes recuperatórios, ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implementação.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado onde o **GRUPO FAMILIA SANTOS** atua, aliado ao grande *know-how* adquirido ao longo dos anos, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrado a efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação na geração de novos empregos, além do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

### 14 CONCLUSÃO:

Este Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio *par conditio creditorum*, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obriga **GRUPO FAMILIA SANTOS** – *em Recuperação Judicial*, e todos os Credores a ele sujeitos, nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005, do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 e artigo 584, inciso III, do caput da Lei 5.869/1973.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial.



Este Plano de Recuperação Judicial, demonstra que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que sejam implementadas e realizadas, possibilitará que as Recuperandas se mantenham como empresas viáveis e rentáveis, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, manter-se-ão as garantias dos coobrigados.

O presente plano, desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, também proporciona aos Credores maiores benefícios com sua implementação, pois a proposta ora detalhada não agrega risco adicional.

Carmo do Paranaíba, 07 de agosto de 2024.

**ZABULON AFONSO DOS SANTOS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**VINICIUS SOUZA SANTOS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**EZEQUIEL SILVA SANTOS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CARMELITA HONORIO DOS SANTOS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**VALUE ASSESSORIA DE NEGÓCIOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**

**Magnus Carvalho do Couto**

**CRA/SP Nº 64.335**